



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 022 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Colorado do Oeste, mediante doação, Edificação pertencente ao Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a Edificação onde está localizado o Centro de Saúde, nos termos da legislação vigente.

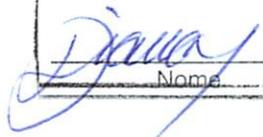
A Doação dessa Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado do Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

22 FEV 2010

  
Nome \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro de Saúde do município de Colorado do Oeste.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado do Oeste onde está localizado o Centro de Saúde, em favor daquele Município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Centro de Saúde, localizado na Avenida Solimões, n. 4.400, Setor "A", Quadra 51 e Lote 02, com área de 1.605,08 m<sup>2</sup> (mil seiscientos e cinco metros quadrados e oito decímetros), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 31,59 m (trinta e um metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o Lote nº 02-A; à Direita, medindo 50,77 m (cinquenta metros e setenta e sete centímetros), confronta-se com o Lote 01; à Esquerda, medindo 50,87 m (cinquenta metros e oitenta e sete centímetros), confronta-se com a Rua Guarani.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**MENSAGEM Nº 026/2010.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 761/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro de Saúde do Município de Colorado D’ Oeste.”

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de março de 2010.**

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 761/2010

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro de Saúde do Município de Colorado D'Oeste.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste onde está localizado o Centro de Saúde, em favor daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Centro de Saúde, localizado na Avenida Solimões, nº 4.400, Setor "A", Quadra 51 e Lote 02, com área de 1.605,08 m<sup>2</sup> (mil seiscientos e cinco metros quadrados e oito decímetros), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 31,59 m (trinta e um metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o Lote nº 02-A; à Direita, medindo 50,77 m (cinquenta metros e setenta e sete centímetros), confronta-se com o Lote 01; à Esquerda, medindo 50,87 m (cinquenta metros e oitenta e sete centímetros), confronta-se com a Rua Guarani.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente - ALE/RO